



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	<b>Ano</b>	
	As três séries . . . . .Kz: 1 150 831,66	
	A 1.ª série . . . . .Kz: 593.494,01	
	A 2.ª série . . . . .Kz: 310.735,44	
A 3.ª série . . . . .Kz: 246.602,21		

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 112/23:

Estabelece as regras e procedimentos para a realização do Recenseamento Militar Oficioso. — Revoga o Capítulo IV do Decreto n.º 40/96, de 13 de Dezembro, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

#### Decreto Presidencial n.º 113/23:

Dá por findas as funções que Eduardo Avelino dos Santos Neto vinha exercendo como Adido de Defesa junto da Embaixada da República de Angola nos Estados Unidos da América.

#### Decreto Presidencial n.º 114/23:

Nomeia o Brigadeiro Eduardo Avelino dos Santos Neto para o cargo de Adido de Defesa junto da Embaixada da República de Angola na República Democrática e Federal da Etiópia e da União Africana, e delega poderes ao Ministro da Defesa Nacional, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria, para conferir posse à entidade nomeada.

#### Despacho Presidencial n.º 94/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, por razões de financiamento externo, para a celebração dos Contratos de Empreitada para a Reabilitação da Estrada Nacional EN 280/EN 180, Troço Mavinga/Rivungo, numa extensão de 212,0 km, incluindo 6 pontes na Província do Cuando Cubango, e de fiscalização da referida empreitada, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento, a celebração e assinatura dos referidos contratos.

#### Despacho Presidencial n.º 95/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, por razões de financiamento externo, para a celebração dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas para a Construção, Aquisição de Serviços de Elaboração dos Projectos de Execução, Consultoria Técnica e Coordenação das Obras e Aquisição de Serviços de Fiscalização da Ponte Cais e Áreas de Serviço no Futungo de Belas (Pacote 2), e delega competência ao Gabinete de Obras Especiais, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do referido procedimento, incluindo a celebração e assinatura dos referidos contratos.

#### Despacho Presidencial n.º 96/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, para a adjudicação do Contrato de Prestação de Serviço de Consultoria Especializada para a Criação e Implementação do ORAT — Operational Readiness and Airport Transfer do Aeroporto Internacional de Luanda Dr. António Agostinho Neto, a ser celebrado com a empresa LFV Aviation Consulting AB, e delega competência ao Ministro dos Transportes, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento para a celebração do correspondente Contrato.

#### Despacho Presidencial n.º 97/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a celebração dos Contratos de Empreitada de Concepção e Recuperação da Fundação de Apoio Intermédio da Ponte sobre o Rio Mucoso, na Estrada Nacional EN-321, Troço Cassoalala/Dondo, no Município de Cambambe, Província do Cuanza-Norte e de fiscalização da referida Empreitada, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento, celebração e assinatura dos referidos Contratos.

#### Despacho Presidencial n.º 98/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, por razões de financiamento externo, para a celebração do Contrato de Fornecimento de cerca de 3.000 metros Lineares de Pontes Metálicas do Tipo Wagner Biro, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento para a celebração do correspondente Contrato, incluindo a assinatura do mesmo.

#### Despacho Presidencial n.º 99/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a Contratação da Empreitada de Construção da Linha de Transporte de Energia a 220 kV Gove — Chipindo — Cuvango, com uma extensão aproximada de 175 km, e aprova o Projecto para a sua construção, autoriza o Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, a praticar os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento, adjudicação, celebração e assinatura do Contrato com a empresa PAK YATIRIM INSAAT SANAYI VE TICARET A.S., LCC, bem como iniciar a negociação do empréstimo e assinar os documentos e Contratos que sejam ou provem ser necessários para o financiamento do Projecto com o Standard Chartered (SCB).

**Despacho Presidencial n.º 100/23:**

Dá por findas as funções de Delma Gomes Monteiro como membro do Conselho Económico e Social.

**Despacho Presidencial n.º 101/23:**

Designa Rui Manuel de Sousa Malaquias para exercer as funções de membro do Conselho Económico e Social.

---



---

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

---

### Decreto Presidencial n.º 112/23 de 9 de Maio

A Lei n.º 1/93, de 26 de Março — Lei Geral do Serviço Militar prevê a obrigatoriedade de se efectuar o recenseamento militar de todos os cidadãos do sexo masculino que completem dezoito anos;

Convindo alterar o actual procedimento de inscrição presencial dos cidadãos junto das Administrações Municipais para efeitos de recenseamento militar, em conformidade com a medida constante do Acto n.º 11 do Projecto SIMPLIFICA 1.0, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 161/21, de 21 de Junho;

O Presidente da República decreta, nos termos das disposições combinadas da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

### REGULAMENTO SOBRE O RECENSEAMENTO MILITAR OFICIOSO

#### CAPÍTULO I Disposições Gerais

##### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma estabelece as regras e procedimentos para a realização do Recenseamento Militar Oficioso.

##### ARTIGO 2.º (Âmbito)

O Recenseamento Militar abrange todos os cidadãos angolanos do sexo masculino que completem ou se presuma que venham a completar dezoito anos de idade e que residem no território nacional ou no estrangeiro, nos termos da lei.

##### ARTIGO 3.º (Definição)

Para efeitos do presente Diploma considera-se Recenseamento Militar, o acto de inscrição oficioso dos elementos de identificação dos cidadãos nacionais abrangidos pelo cumprimento do serviço militar na Base de Dados do Recenseamento Militar.

##### ARTIGO 4.º (Obrigatoriedade)

O Recenseamento Militar é obrigatório e deve ser realizado numa periodicidade anual pelos órgãos competentes, nos termos definidos no presente Diploma.

##### ARTIGO 5.º (Oficiosidade)

1. O Recenseamento Militar Oficioso é da responsabilidade dos serviços públicos competentes, dispensando-se qualquer diligência ou intervenção do cidadão para o efeito.

2. Salvo nos casos previstos no presente Diploma, não é permitido o chamamento dos cidadãos abrangidos aos postos da Administração Municipal ou outros serviços locais para o Recenseamento Militar.

3. Com o Recenseamento Militar Oficioso deixa de ser emitido o Talão de Recenseamento Militar e a Declaração de Situação Militar Regularizada.

#### CAPÍTULO II

#### Procedimento para o Recenseamento Militar Oficioso

##### ARTIGO 6.º (Entidade recenseadora)

1. Compete ao Sector da Defesa Nacional, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria, realizar o Recenseamento Militar, em estreita articulação com outras entidades públicas.

2. A entidade recenseadora referida no número anterior deve organizar, gerir e manter actualizada a Base de Dados do Recenseamento Militar.

##### ARTIGO 7.º (Procedimento de inscrição)

1. O Recenseamento Militar ocorre, em regra, por via da inscrição oficiosa a partir da Base de Dados de Identificação Civil.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Recenseamento Militar pode, excepcionalmente, ser efectuado através de uma campanha específica de inscrição presencial, sempre que não seja possível a inscrição oficiosa, nomeadamente nos casos da existência de cidadãos que não constem da Base de Dados de Identificação Civil.

##### ARTIGO 8.º (Base de Dados do Recenseamento Militar)

1. A Base de Dados do Recenseamento Militar é alimentada a partir da Base de Dados de Identificação Civil e, para os cidadãos que não constem desta Base, através dos dados do recenseamento presencial, quando haja.

2. Para efeitos do número anterior, o Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Justiça fornece, anualmente, à entidade recenseadora os dados para o Recenseamento Militar.

3. A transmissão anual dos dados para o Recenseamento Militar é feita, devidamente protocolado, por via de transmissão electrónica ou por dispositivo amovível, contendo ficheiro automático dos cidadãos abrangidos pelo cumprimento do serviço militar.

## ARTIGO 9.º

**(Actualização da Base de Dados do Recenseamento Militar)**

1. A entidade recenseadora deve adoptar as medidas necessárias para manter a Base de Dados do Recenseamento Militar permanentemente actualizada.

2. As Conservatórias do Registo Civil devem enviar, com uma periodicidade anual, aos Distritos de Recrutamento e Mobilização uma informação com certidões de óbito ou documento equivalente referentes aos indivíduos falecidos que, pela idade, estavam sujeitos à obrigação militar.

## ARTIGO 10.º

**(Inspeção médica)**

O cidadão abrangido e recenseado é submetido, obrigatoriamente, a inspeção médica no acto de recrutamento para avaliar as suas aptidões físicas, passando a constar da Base de Dados do Recenseamento Militar.

## ARTIGO 11.º

**( Protecção de dados)**

A partilha dos dados dos cidadãos a que se refere o presente Diploma está sujeita ao Regime Jurídico da Protecção de Dados, nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO 12.º

**(Segurança e sigilo profissional)**

1. A Base de Dados do Recenseamento Militar deve dispor de mecanismos de segurança adequados e capazes de impedir o acesso, a consulta, a divulgação, a modificação e a destruição dos dados por pessoas não autorizadas.

2. O acesso à Base de Dados do Recenseamento Militar é concedido exclusivamente aos operadores credenciados para o efeito e sobre os mesmos recai o dever de sigilo profissional, nos termos da lei.

## CAPÍTULO III

**Disposições Finais**

## ARTIGO 13.º

**(Revogação)**

É revogado o Capítulo IV do Decreto n.º 40/96, de 13 de Dezembro, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

## ARTIGO 14.º

**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e as omissões resultantes da interpretação e da aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

## ARTIGO 15.º

**(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entrada em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Março de 2023.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Maio de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-3225-A-PR)

**Decreto Presidencial n.º 113/23**

de 9 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 122.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

São dadas como findas as funções do Brigadeiro Eduardo Avelino dos Santos Neto, Adido de Defesa junto da Embaixada da República de Angola nos Estados Unidos da América.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Maio de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-3291-A-PR)

**Decreto Presidencial n.º 114/23**

de 9 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 122.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

1. É nomeado o Brigadeiro Eduardo Avelino dos Santos Neto para o cargo de Adido de Defesa junto da Embaixada da República de Angola na República Democrática Federal da Etiópia e da União Africana.

2. São delegados poderes ao Ministro da Defesa Nacional, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria para conferir posse à entidade ora nomeada.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Maio de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-3291-B-A-PR)

**Despacho Presidencial n.º 94/23**

de 9 de Maio

Havendo a necessidade de reabilitação da Estrada Nacional EN 280/EN 180, Troço Mavinga/Rivungo, numa Extensão de 212,0 km, incluindo 6 pontes, na Província do Cuando Cubango, caracterizada por uma longa extensão de terra batida e por zonas extensas de chanas, que se encontra em acentuado estado de degradação, registando em alguns